

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2007 (MENSAGEM Nº 766/05)

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovados em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado VALTENIR PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovados em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.



8ED0745E44

Conforme informações colhidas na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Brasil é membro da União Internacional de Telecomunicações (UIT) desde 1877 e nela tem atuação expressiva. Nos últimos anos, o país trabalhou arduamente pelo desenvolvimento das telecomunicações nos setores de telefonia, radiocomunicações e de satélites, mediante participação na definição de regras para padronização de serviços, equipamentos e interconexões entre os países.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, *a*, em consonância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Instrumento, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.



Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Instrumento em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado VALTENIR PEREIRA  
Relator

